



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza

ANO IX – Edição Nº 514 – São Rafael/RN - Sexta-feira, 29 de Setembro de 2017

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2017 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN CONTRATADO(A): MARLI SANDRA LOPES - VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17 de agosto a 31 de Dezembro de 2017- ORIGEM OS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal 357/2015–SÃO RAFAEL/RN, 17 de agosto de 2017– RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN CONTRATADO(A): MAIRA ISABELA DA SILVA - VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de setembro a 31 de Dezembro de 2017- ORIGEM OS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal 357/2015–SÃO RAFAEL/RN, 01 de setembro de 2017– RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN CONTRATADO(A): ISRAEL ALEXANDRE DE ARAÚJO SENA -VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de setembro a 31 de Dezembro de 2017- ORIGEM OS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal 357/2015–SÃO RAFAEL/RN, 01 de setembro de 2017– RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN CONTRATADO(A): CAMILA PESSOA LOPES - VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de setembro a 31 de Dezembro de 2017- ORIGEM OS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal 357/2015–SÃO RAFAEL/RN, 01 de setembro de 2017– RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN CONTRATADO(A): CAMILA KELLY DE MOURA OLIVEIRA -VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de setembro a 31 de Dezembro de 2017- ORIGEM OS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal 357/2015–SÃO RAFAEL/RN, 01 de setembro de 2017– RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN CONTRATADO(A): VERONILSON NUNES DE ARAÚJO -VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais) – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de setembro a 31 de Dezembro de 2017- ORIGEM OS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal 357/2015–SÃO RAFAEL/RN, 01 de setembro de 2017– RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN CONTRATADO(A): MONTGOMERY SILVA PINHEIRO -VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13 de setembro a 31 de Dezembro de 2017- ORIGEM OS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal 357/2015–SÃO RAFAEL/RN, 13 de setembro de 2017– RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

DECRETO Nº 015/2017-GP

O Prefeito Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, decreta ponto facultativo nas repartições da Prefeitura de São Rafael/RN, no dia 02/10/2017, e dá outras providências. **CONSIDERANDO**, o feriado de 03 de Outubro de 2017, data em comemoração aos Protomártires do Brasil (mártires de Cunhaú e Uruaçu) padroeiros do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 1º Fica **DECRETADO PONTO FACULTATIVO**, no dia 02 de outubro de 2017, em virtude do feriado em comemoração aos Protomártires do Brasil (mártires de Cunhaú e Uruaçu) padroeiros do Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito geral da administração Pública do Município de São Rafael/RN.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica as unidades setoriais cujo os serviços sejam considerados essenciais, principalmente as repartições com escalas e plantões pré-determinados.

ART. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Do Prefeito

São Rafael/RN 29 de setembro de 2017.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 396/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Alcool e das Drogas", em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de São Rafael.

O Prefeito do Município de São Rafael/RN, no uso de suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Alcool e das Drogas", em todas as Escolas Municipais da cidade de São Rafael/RN, visando a prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, viciados na ingestão de álcool e/ou consumidores de drogas, tendo em vista os efeitos deletérios que todos esses vícios têm sobre o organismo humano, além do prejuízo social deles decorrentes.

§ 1º - A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo refere-se aos jovens matriculados no quinto, sexto, sétimo, oitavo e nono ano do Ensino fundamental.

§ 2º - Os discentes assistirão a uma palestra, por semestre letivo, sobre cada um dos três temas - três palestras por semestre, sendo uma palestra para cada tema com duração de dois tempos normais de aula padrão. Em cada palestra serão enfatizados, respectivamente, em linguagem clara e acessível todos os aspectos do fumo, do álcool e das drogas, danosos à saúde do ser humano.

§ 3º - O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, com a apresentação opcional de slides e/ou transparências, além de quaisquer outros métodos ou recursos audiovisuais,

que ajudarão a formar, nos discentes, uma idéia aproximada da realidade da agressão fisiopatológica do cigarro, do álcool e das drogas ao organismo

humano. A segunda parte constará de uma sessão em que os estudantes farão perguntas e o conferencista apresentará as respostas, visando a esclarecer possíveis dúvidas que tenham surgido, e a enriquecer a exposição prévia com mais exemplos.

§ 4º - Poderão participar como convidados, os pais e/ou outros familiares, para maior participação e integração da comunidade ao programa ora proposto.

Art. 2º - Os conferencistas serão médicos de Rede Municipal, ou mesmo médicos não ligados ao Serviço Público, porém de notório saber, que queiram, sem nenhum ônus para o Município, participar desse programa educativo.

Parágrafo único - Os conferencistas deverão ser convidados pela Direção da Escola, com período de antecedência mínimo de dois meses.

Art. 3º - Ficará a critério da Direção da Escola a marcação das datas e horários dessas palestras, bem como a possível unificação de algumas turmas, ou até de todo o corpo discente da Escola, na medida em que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a matéria, 60(sessenta) dias após a publicação da lei, podendo a Secretaria de Saúde do Município ficar responsável de fornecer, à Secretaria de Educação do Município, uma lista dos médicos selecionados para tal fim, dentro dos quadros do Serviço Médico Municipal.

Parágrafo Único - O médico do Serviço Municipal, cujo nome conste da lista previamente fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, que for convidado pela Direção de uma Escola para proferir palestra dentro do "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Alcool e das Drogas", poderá ser dispensado do ponto ou do plantão, em face do relevante serviço público prestado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, em 27 de setembro de 2017.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 397/2017

Concede autorização a da baixa na documentação no Detran do carro Fiat Uno Mille de propriedade da Câmara Municipal de São Rafael e da outras providências.

O Prefeito do Município de São Rafael/RN, no uso de suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, e a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de São Rafael autorizado a proceder a baixa nos documentos do Veículo (TIPO: uno Mille Fire Flex, MARCA: Fiat ANO/MODELO 2005/2006. PLACA: MZH-8979, RENAVAN: 904523756) conforme documentação em Anexo I.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, em 27 de setembro de 2017.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 398/2017

Concede a doação de Bens Inservíveis da Câmara Municipal de São Rafael e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Rafael/RN, no uso de suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, e a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de São Rafael autorizado a proceder a doação dos bens móveis e inservíveis existentes na Câmara Municipal de São Rafael.

Parágrafo Único. Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I – ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação a necessidade da instituição;

II – antieconômico, é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III – irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

Art. 2º Os bens a serem doados, com as suas respectivas declarações de inservibilidade, estão elencados nos Anexo I desta Lei através de levantamento realizado por comissão formada pelos servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º Os materiais descritos no Anexo I serão doados para a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Conjunto Soledade II na utilização de suas necessidades filantrópicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, em 27 de setembro de 2017.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 399/2017.

Estima a Receita e fixa a despesa da Câmara Municipal de São Rafael para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Rafael/RN, no uso de suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, e a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa e Despesa da Câmara Municipal de São Rafael para o exercício financeiro de 2018, conforme **anexo I** compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente Administração Direta da Câmara Municipal de São Rafael;

II - O Orçamento da Seguridade Social, da Câmara Municipal de São Rafael.

Art. 2º A Despesa total, é fixada: no valor de R\$ 1.086.992,00 (Um milhão e Oitenta e Seis Mil, novecentos e noventa e dois reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, em 27 de setembro de 2017.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES
VICE-PRESIDENTE: VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS
FILHO
1º SECRETÁRIO: VER. WAGNER MOURA BRITO
2º SECRETÁRIO: VER. JOSÉ CARLOS GONÇALO
BIÊNIO: 2017/2018

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO